



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024/DPS/SEPESD/SG/MD

PROCESSO Nº 60067.000078/2024-67

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2024/DPS/SEPESD/SG/MD, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA - MD/SECRETARIA DE
PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E
PROJETOS SOCIAIS - SEPESD /
DEPARTAMENTO DE PROJETOS
SOCIAIS - DPS E O ESTADO DE
PERNAMBUCO OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa (MD) / Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD) / Departamento de Projetos Sociais (DPS), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “O”, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado **MD/SEPESD/DPS**, neste ato representado pelo Senhor **WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO**, Diretor do Departamento de Projetos Sociais (DPS), nomeado pela Portaria nº 331, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Defesa, com fundamento na delegação de competência, do art. 1º da Portaria GM-MD nº 2.087, de 11 de abril de 2022, e da subdelegação de competência, do art. 1º da Portaria SEPESD/SG-MD nº 2.146, de 13 de abril de 2022, bem como nas atribuições que lhe conferem o art. 52 do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 01 de janeiro de 2023, da Presidência da República, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, em Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por sua Governadora, **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, nomeada por meio do Ato de Posse publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do dia 2 de janeiro de 2023; e por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação e Esportes, doravante denominada SEE, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, doravante apenas SECRETARIA, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado da Educação e Esportes, **IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**, nomeada por meio do Ato de Posse publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do dia 2 de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de viabilizar a participação do Estado de Pernambuco nas ações do Projeto Rondon Nacional, denominada Operação Velho Chico, a ser realizada no mês de julho de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 60067.000078/2024-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; da Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022; do Edital nº 1/2024-CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD, de 30 de janeiro de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica viabilizar a participação do Estado de Pernambuco nas ações do Projeto Rondon Nacional, denominada Operação Velho Chico, no mês de julho de 2024, contribuindo para a inclusão social de comunidades menos assistidas e/ou isoladas de municípios selecionados desse Estado, com a participação ativa das Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas segundo o Edital do Processo Seletivo, as quais desenvolverão atividades do Projeto Rondon relacionadas aos recursos técnicos e humanos, nas seguintes áreas: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Saúde, Comunicação, Meio Ambiente, Trabalho e Tecnologia e Produção, nas localidades dos municípios selecionados, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MD/SEPESD/DPS e do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, mesmo após a cessação do vínculo;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, mesmo após a cessação do vínculo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, conforme o previsto nas Leis nº 9.279, de 1996, e nº 9.610, de 1998.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MD/SEPESD/DPS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/SEPESD/DPS:

- a) planejar, coordenar e executar as atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, observada a legislação de referência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste instrumento;

- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste instrumento, comunicando ao PARCEIRO quaisquer irregularidades observadas e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) realizar as atividades de comunicação social relacionadas à divulgação da operação;
- e) realizar a seleção das IES, por intermédio da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR);
- f) designar um “coordenador regional” responsável, como interlocutor operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento deste Acordo; e
- g) coordenar com a Organização Militar (OM) Apoiadora, do Centro Regional, a designação do “Oficial de Ligação” para acompanhar as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado de Pernambuco:

- a) designar um representante, responsável como interlocutor operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento deste Acordo;
- b) apoiar, executar e fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em conjunto com o MD/SEPESD/DPS;
- c) fornecer as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD/SEPESD/DPS e às IES selecionadas sobre os municípios onde será realizada a Operação Velho Chico, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da operação e das ações previstas, nas melhores condições;
- d) facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização por parte do MD/SEPESD/DPS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- e) arcar com o pagamento das despesas descritas no ANEXO "A" - PLANO DE TRABALHO Nº 01/2024/DPS/SEPESD/SG/MD AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024/DPS/SEPESD/SG/MD ENTRE O MD/SEPESD/DPS E GOVERNO DO ESTADO, DA OPERAÇÃO VELHO CHICO/JUL2024;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pelo Estado de Pernambuco, na execução do objeto deste instrumento e **definidos no Plano de Trabalho e no respectivo detalhamento**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas;
- g) submeter previamente ao MD/SEPESD/DPS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, na forma definida neste instrumento, observada a vedação relativa à alteração do objeto; e
- h) informar imediatamente ao MD/SEPESD/DPS sobre a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as documentações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Os órgãos executores deste Acordo de Cooperação Técnica, o MD/SEPESD/DPS e

o Estado de Pernambuco, com o objetivo de interesse comum, envidarão esforços para operacionalizar e gerenciar, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, as ações a serem executadas no âmbito do Projeto Rondon, que se desenvolverão, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, nas condições abaixo:

a) a CAPPR, vinculada à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, selecionará as IES para atuar nos doze (12) municípios indicados, a saber: AFRÂNIO/PE, CABROBÓ/PE, CEDRO/PE, DORMENTES/PE, EXU/PE, LAGOA GRANDE/PE, MOREILÂNDIA/PE, PARNAMIRIM/PE, SANTA CRUZ/PE, SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, TERRA NOVA/PE, TRINDADE/PE, sendo uma IES para desenvolver ações do conjunto “A” e uma para desenvolver ações do conjunto “B” em cada município, além de uma outra IES responsável pelas atividades do conjunto “C” de toda a Operação no Estado de Pernambuco.

b) as IES selecionadas para desenvolverem ações dos conjuntos A e B organizarão suas equipes de rondonistas que serão compostas, cada uma delas, por 2 (dois) professores e 8 (oito) alunos, oriundos de diversos cursos de graduação.

c) a IES selecionada para desenvolver ações do conjunto “C”, composta por 2 (dois) professores e 10 (dez) alunos, oriundos do Curso de Comunicação Social, divulgará as atividades desenvolvidas pelas equipes dos conjuntos “A” e “B” nos respectivos municípios, de acordo com as orientações da Coordenação-Geral do Projeto Rondon e sugestões do Estado de Pernambuco.

d) as atividades das oficinas referentes aos conjuntos “A”, “B” e “C” estarão em conformidade com as seguintes áreas abaixo especificadas:

Conjunto A:

- CULTURA, DIREITOS HUMANOS e JUSTIÇA, EDUCAÇÃO e SAÚDE.

Conjunto B:

- COMUNICAÇÃO, MEIO AMBIENTE, TRABALHO, TECNOLOGIA e PRODUÇÃO.

Conjunto C - Comunicação Social:

- Elaboração de matérias sobre as atividades que serão desenvolvidas pelas equipes durante a Operação, cobertura fotográfica, elaboração de vídeos, produção de matérias a serem veiculadas nas diversas mídias sociais (Twitter, Facebook, Instagram, Youtube), spot rádio, bem como no próprio site do Projeto Rondon, ressalvadas as garantias individuais quanto ao tratamento de dados, conforme consta na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

e) após a seleção das IES, os professores, que coordenarão as equipes, realizarão uma viagem precursora aos municípios com o objetivo de adequar as ações relacionadas nos Conjuntos “A” e “B” às necessidades locais. O professor coordenador das ações do Conjunto “C” permanecerá no Centro Regional (CR), verificará o espaço físico onde a equipe executará as atividades, conhecerá o alojamento, realizará a visita aos órgãos de imprensa e produzirá matérias para divulgação da viagem precursora, sempre acompanhado pela coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon; e

f) durante a operação, as equipes serão acompanhadas por um militar representante do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de mediação e de Conciliação da Administração Pública federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife/PE, na data da assinatura.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
Secretária de Educação e Esportes

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Diretor do Departamento de Projetos Sociais do Ministério da Defesa

ANEXO "A" - PLANO DE TRABALHO Nº 01 RELATIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024/DPS/SEPED/SG/MD ENTRE O MD/SEPED/DPS E GOVERNO DO ESTADO, DA OPERAÇÃO VELHO CHICO/JUL2024

1. OBJETO

Estabelecer parceria entre o Ministério da Defesa MD / SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS - SEPED / DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS - DPS e o Estado de Pernambuco, sob a coordenação do MD/SEPED/DPS, para viabilizar a participação do Estado de Pernambuco nas ações do Projeto Rondon Nacional, denominada Operação Velho Chico, no mês julho de 2024, contribuindo para a inclusão social de comunidades menos assistidas e/ou isoladas de municípios selecionados desse Estado com a participação ativa das Instituições de Ensino Superior (IES)

selecionadas segundo o Edital do Processo Seletivo, as quais desenvolverão atividades do Projeto Rondon relacionadas aos recursos técnicos e humanos, nas áreas de Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Saúde, Comunicação, Meio Ambiente, Trabalho e Tecnologia e Produção, nas localidades dos municípios selecionados.

2. JUSTIFICATIVAS

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar como será desenvolvida a participação voluntária do Estado de Pernambuco no Projeto Rondon, junto ao MD/SEPESD/DPS, a ser conduzida por representantes designados de ambas as partes, com a parceria das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos municípios selecionados, para executar ações com a finalidade de socializar saberes e proporcionar interação com as comunidades, por intermédio da elaboração de propostas de ação e da criação de soluções participativas, de modo a atenuar as possíveis deficiências estruturais locais e contribuir para o bem-estar dessas populações e, ainda, realizar a cobertura dos diversos eventos a serem realizados com o acompanhamento fotográfico e jornalístico e a elaboração de reportagens, entre outras atividades relacionadas com as atividades da área de Comunicação Social.

Concomitantemente, contribuir para a consolidação da formação dos universitários como cidadãos, desenvolvendo a responsabilidade social, atuando em diversas áreas do conhecimento, contando ainda com a participação de diversas entidades e autoridades civis do Estado e dos municípios selecionados.

Ressalta-se que todos atuarão em conjunto com o mesmo propósito, qual seja, o de promover o desenvolvimento local sustentável e de fortalecer a cidadania, incrementando a autossuficiência administrativa, técnica, social, entre outras áreas do saber, priorizando as comunidades que apresentem maiores índices de pobreza e exclusão social e, ainda, se for o caso, de divulgar, em conjunto com as equipes do Projeto Rondon, a capacidade dos municípios de implementar as melhorias apreendidas nas áreas técnicas, administrativas e operacionais de cada região.

Com isso, busca-se a democratização do acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como o acesso aos recursos disponibilizados pelo poder público e aos captados de entidades privadas sem fins lucrativos e seus critérios de concessão.

3. META

Realizar, no território do Estado de Pernambuco, sob a coordenação do MD/SEPESD/DPS, e com a participação do Estado, dos municípios e das IES, selecionadas em âmbito nacional, a Operação Velho Chico. Cada IES poderá ser representada por até 03 (três) equipes, sendo 01 (uma) para cada área temática discriminada abaixo, selecionadas pelas próprias instituições participantes, oriundos de diversos cursos de graduação, para operarem durante o mês de julho de 2024, executando oficinas nas seguintes áreas temáticas:

Conjunto A: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde.

Conjunto B: Comunicação, Meio Ambiente, Trabalho e Tecnologia e Produção.

Conjunto C: Cobertura Jornalística e Produção de conteúdo.

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Durante o período de vigência do ACORDO entre o MD/SEPESD/DPS e o Estado de Pernambuco, serão realizadas as seguintes etapas com vistas à execução da Operação Velho Chico do Projeto Rondon:

ATIVIDADES	DESENVOLVIMENTO	PRAZOS
Disponibilização de informações pelo representante do Estado de Pernambuco ao MD/SEPESD/DPS.	Fornecer as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD/SEPESD/DPS e às IES sobre o ESTADO e as regiões onde será realizada a Operação, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da Operação e das ações previstas.	Durante as fases de planejamento da Operação.

<p>Realização da viagem precursora dos Professores Coordenadores das IES aos municípios selecionados, acompanhados dos representantes do MD/SEPESD/DPS e do Estado de Pernambuco.</p>	<p>O Estado deverá designar um representante, junto a o MD/SEPESD/DPS, aos municípios e às IES, que será o interlocutor e responsável operacional e administrativo para exercer o acompanhamento deste Plano de Trabalho;</p> <p>O Estado deverá mobilizar os gestores municipais para receber os Professores-Coordenadores das IES;</p> <p>Os Professores-Coordenadores das IES realizarão reuniões com os gestores municipais e representantes das diversas secretarias, visando à adequação das propostas de trabalho das IES com a realidade dos municípios; e</p> <p>Os Professores-Coordenadores das IES coordenarão com o município os locais onde os rondonistas ficarão hospedados e serão alimentados durante a operação.</p>	<p>Até 60 (sessenta) dias antes da operação.</p>
<p>Execução da operação por parte do MD/SEPESD/DPS e do Estado de Pernambuco.</p>	<p>O MD/SEPESD/DPS e o Estado de Pernambuco executarão a Operação Velho Chico conforme o item 5 - Plano de Aplicação - e o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Estado.</p>	<p>Período da Operação.</p>
<p>Cumprimento do Acordo por parte do MD/SEPESD/DPS e do Estado de Pernambuco.</p>	<p>O MD/SEPESD/DPS e o Estado de Pernambuco deverão informar, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento deste Plano de Trabalho, para a adoção das medidas cabíveis.</p>	<p>A qualquer momento.</p>
<p>Apresentação dos relatórios das atividades por parte do MD/SEPESD/DPS e do Estado de Pernambuco.</p>	<p>Remessa ao Estado de Pernambuco e ao MD/SEPESD/DPS de relatórios com a apresentação das atividades desenvolvidas ao longo da operação, nos municípios selecionados, contendo todas as contrapartidas envolvidas no presente Plano de Trabalho.</p>	<p>Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Operação.</p>

5. PLANO DE APLICAÇÃO

a. Responsabilidades do MD/SEPESD/DPS:

- selecionar as IES participantes, por intermédio da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR);
- coordenar outros serviços e materiais diretamente relacionados às atividades do Projeto Rondon;
- coordenar a atividade de apoio logístico e de segurança;
- aprovar e autorizar as matérias, os textos, as fotografias, entre outros, com vistas à divulgação de

imagem nos meios de comunicação (rádios, informativos, site etc.);

- emitir certificado para os rondonistas que participarem integralmente da operação;

- adquirir e distribuir o material de apoio institucional - “kit rondonista”;

- adquirir os materiais de divulgação para a Operação do Projeto Rondon;

- alojar os rondonistas e fornecer a alimentação durante os períodos de concentração no Centro Regional;
e

- emitir os convites, em comum acordo com o Estado de Pernambuco, referentes às cerimônias de abertura e de encerramento do Projeto Rondon/Operação Velho Chico.

b. Responsabilidades do estado de Pernambuco:

- designar um representante, responsável como interlocutor operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento deste Acordo;

- apoiar, executar e fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em conjunto com o MD/SEPESD/DPS;

- fornecer as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD/SEPESD/DPS e às IES selecionadas sobre os municípios onde será realizada a Operação no Estado de Pernambuco, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da operação e das ações previstas, nas melhores condições;

- permitir e facilitar o acompanhamento *in loco*, a supervisão e a fiscalização por parte do MD/SEPESD/DPS, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

- arcar com o pagamento das despesas descritas abaixo e as contrapartidas de cada fase constante no ANEXO "B" - CONTRAPARTIDAS PARA O APOIO DE CADA FASE DA OPERAÇÃO VELHO CHICO/JUL2024 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/GOV/PE/2024 ENTRE O MD/SEPESD/DPS E GOVERNO DO ESTADO, DA OPERAÇÃO VELHO CHICO/JUL2024:

1. fornecer transporte (vans, micro-ônibus e pick-up) com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livres, para a viagem precursora dos professores-coordenadores, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica;

2. fornecer transporte (pick-up ou similar), de preferência, sem marca e/ou logotipo do governo, com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livres, para os coordenadores do Projeto Rondon, durante a execução da viagem precursora, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica;

3. fornecer transporte (ônibus rodoviário no mínimo executivo) com ar condicionado, banheiro a bordo, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, porta-embrulhos, bagageiro externo com capacidade mínima de 13.200 litros e 1.320 quilos, combustível e quilometragem livres, com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, durante toda a execução da operação propriamente dita, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica, devendo apresentar perfeitas condições de uso e conservação.

4. fornecer transporte com ar condicionado e combustível (van ou micro-ônibus), com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livre, para a comitiva do Projeto Rondon, durante toda a execução da operação propriamente dita, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica;

5. fornecer transporte (pick-up e passeio), de preferência, sem marca e/ou logotipo do governo, com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livre, para os coordenadores do Projeto Rondon, durante a execução da operação propriamente dita, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica;

6. disponibilizar espaço físico climatizado para a realização das Cerimônias de Abertura e de

Encerramento da Operação, com capacidade mínima para 300 (trezentas) pessoas (rondonistas, comitiva do Projeto Rondon e convidados). O espaço deverá estar disponível 24 horas antes do início da cerimônia para preparação e montagem do local para o evento;

7. proporcionar a cobertura fotográfica e jornalística das Cerimônias de Abertura e de Encerramento da Operação, de acordo com os interesses do Estado de Pernambuco, em consonância com os interesses do MD/SEPESD/DPS;

8. fornecer equipe de cerimonial e material necessário (mestre de cerimônia, equipe de apoio/recepção, equipamento de som, microfones, equipamento de projeção de imagens e iluminação) para as Cerimônias de Abertura e de Encerramento da Operação;

9. fornecer serviços de “coffee break” para 300 (trezentas) pessoas (rondonistas, comitiva do Projeto Rondon e convidados) durante as Cerimônias de Abertura e de Encerramento da Operação, com reposição contínua de alimentos, por um período de meia hora;

10. alojar a equipe de rondonistas do Conjunto C (2 professores, 10 alunos universitários e 2 militares de ligação) preferencialmente em uma escola, que comporte todo o efetivo (14 pessoas) em boas condições sanitárias, salas de aulas climatizadas, com banheiro e chuveiro para banho, com ponto de internet banda larga de no mínimo 100 Mbps, água mineral para consumo dos rondonistas, **colchões** em boas condições de uso, com dimensões mínimas de 0,78 x 1,88 x 0,12 m e densidade a partir de D28, e segurança nas instalações físicas. Cabe destacar a necessidade de preservar a privacidade dos rondonistas no local selecionado;

11. fornecer as refeições (no mínimo: café da manhã, almoço e jantar) para a equipe de rondonistas do Conjunto C.

12. disponibilizar o transporte tipo micro-ônibus ou Van, necessário para o deslocamento da equipe de rondonistas do Conjunto C, com combustível e quilometragem livre, de acordo com o número de pessoas a serem transportadas, com motorista habilitado na categoria vigente, com documento vigente na categoria correspondente, com capacidade em metragem cúbica para acomodar o material de apoio e bagagem pessoal para a realização da Operação no Município, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica;

13. disponibilizar guias turísticos para a execução do passeio cultural a ser realizado pelos rondonistas por ocasião do encerramento da operação, de acordo com a Portaria MTur nº 37 de 11 de novembro de 2021; e

14. intermediar os contatos dos possíveis locais de turismo onde possam ser realizados os passeios culturais.

- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pelo Estado de Pernambuco, na execução do objeto deste instrumento e **definidos no Plano de Trabalho e no respectivo detalhamento**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas;

- submeter previamente ao MD/SEPESD/DPS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, na forma definida neste instrumento, observada a vedação relativa à alteração do objeto; e

- informar imediatamente ao MD/SEPESD/DPS sobre a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, uma vez que para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre os partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros necessários ao exercício das respectivas atividades.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão do início da execução do objeto **a contar da assinatura**, com término previsto para o dia 19 de

setembro de 2024, **60 (sessenta) dias após o encerramento da Operação**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que o interessado apresente proposta fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

8. VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados poderão ser aferidos pelos seguintes meios:

- pesquisas realizadas junto às prefeituras, ao Estado, aos rondonistas e às IES;
- relatórios a serem apresentados pelas IES; e
- relatório final apresentado pelo MD/SEPESD/DPS de acordo com o modelo do Apêndice ao Anexo "A".

9. APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO, DE BENS, DE EQUIPAMENTOS E DE INSTALAÇÕES

A disponibilização de instalações e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações do Projeto Rondon e da Operação estará a cargo do Estado de Pernambuco e dos Municípios envolvidos na Operação.

Em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Plano de Trabalho permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo

de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de um partícipe com o outro.

Brasília, na data da assinatura.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
Secretária de Educação e Esportes

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Diretor do Departamento de Projetos Sociais do Ministério da Defesa

ANEXO "B" - CONTRAPARTIDAS PARA O APOIO DE CADA FASE DA OPERAÇÃO VELHO CHICO /JUL 2024 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/GOV/PE/2024 ENTRE O MD/SEPESD/DPS E GOVERNO DO ESTADO

a. FASE DO CONTATO INICIAL

- Sugestão do nome da Operação: OPERAÇÃO VELHO CHICO;
- Definição do órgão que será a ligação do Estado (nome) com a Coordenação do Projeto Rondon: SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;
- Apresentação dos municípios participantes da Operação (será apresentado os municípios pré-selecionados, em anexo, considerando o IDH, distância e população);
- Divulgação do Edital para as Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado; e

- Solicitação do diagnóstico de cada município pré-selecionado.

b. Apoio na FASE DO RECONHECIMENTO

- três (3) veículos tipo pick-up, com motorista e combustível, para locomoção dos Coordenadores do Projeto Rondon durante a visita aos municípios.

c. Apoio na FASE DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO E O MINISTERIO DA DEFESA; ENTRE OS MUNICIPIOS E O MINISTÉRIO DA DEFESA e da FASE DA VIAGEM PRECURSORA

- **Quatro (4) veículos tipo vans**, micro-ônibus e/ou pick-up (com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livres, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica) para transportar os professores durante a viagem precursora; e para o transporte dos professores no período em que estarão no Centro Regional, ou seja, em PETROLINA/PE para os deslocamentos do aeroporto x Organização Militar (OM) Apoiadora e vice-versa.

- **Três (4) veículos tipo pick-up** de preferência, sem marca e/ou logotipo do governo, com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livres, para os coordenadores do Projeto Rondon, e Direção do Departamento de Projetos Sociais durante a viagem precursora.

d. Apoio na FASE DA OPERAÇÃO VELHO CHICO

d.1. cerimônias de abertura e encerramento da Operação:

d.1.1 - dois (2) coffee break para 300 (trezentas) pessoas (rondonistas, comitiva do Projeto Rondon e convidados) durante as Cerimônias de Abertura e de Encerramento da Operação, com reposição contínua de alimentos, por um período de meia hora;

d.1.2 - espaço físico climatizado para a realização das Cerimônias de Abertura e de Encerramento da Operação, com capacidade mínima para 300 (trezentas) pessoas (rondonistas, comitiva do Projeto Rondon e convidados). O espaço deverá estar disponível 24 horas antes do início da cerimônia para preparação e montagem do local para o evento; e

d.1.3 - equipe de cerimonial (proporcionar a cobertura fotográfica e jornalística, de acordo com os interesses do Estado; e fornecer equipe de cerimonial e material necessário - mestre de cerimônia, equipe de apoio/recepção, equipamento de som, microfones, equipamento de projeção de imagens e iluminação - para as Cerimônias de Abertura e de Encerramento da Operação).

d.2. transporte para os rondonistas e para a Coordenação do Projeto Rondon, conforme necessidades abaixo:

- cinco (5) veículos tipo pick-up de preferência, sem marca e/ou logotipo do governo, com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livres, para os coordenadores do Projeto Rondon, e Direção do Departamento de Projetos Sociais durante toda a Operação, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica;

- um (1) veículo (van ou micro-ônibus) com motorista e combustível para locomoção da Comitiva do Projeto Rondon durante o período das cerimônias de abertura e encerramento da Operação;

- seis (6) veículos (ônibus rodoviário no mínimo executivo) com ar condicionado, banheiro a bordo, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, porta-embrulhos, bagageiro externo com capacidade mínima de 13.200 litros e 1.320 quilos, combustível e quilometragem livres, com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, para transportar os **252** rondonistas (professores e universitários) para os municípios da Operação, ida e volta; e para o transporte

dos rondonistas no período em que os rondonistas estarão no Centro Regional, ou seja, em PETROLINA/PE nos deslocamentos do aeroporto x Organização Militar Apoiadora (OM); e da OM para o auditório onde será realizada a cerimônia de abertura e a cerimônia de encerramento; e deslocamentos dos rondonistas da OM para o aeroporto; e

- um (1) veículo (van ou micro-ônibus) com motorista habilitado, com documento vigente na categoria correspondente, combustível e quilometragem livre, para a comitiva do Projeto Rondon, durante toda a execução da operação propriamente dita, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica.

d.3. equipe de rondonistas do Conjunto C - COMUNICAÇÃO SOCIAL:

d.3.1. alojar a equipe de rondonistas do Conjunto C (2 professores, 10 alunos universitários e 2 militares de ligação) preferencialmente em uma escola, que comporte todo o efetivo (14 pessoas) em boas condições sanitárias, salas de aulas climatizadas, com banheiro e chuveiro para banho, com ponto de internet banda larga de no mínimo 100 Mbps, água mineral para consumo dos rondonistas, colchões em boas condições de uso, com dimensões mínimas de 0,78 x 1,88 x 0,12 m e densidade a partir de D28, e segurança nas instalações físicas. Cabe destacar a necessidade de preservar a privacidade dos rondonistas no local selecionado;

d.3.2. fornecer as refeições (no mínimo: café da manhã, almoço e jantar) para a equipe de rondonistas do Conjunto C; e

d.3.3. disponibilizar o um (01) veículo (van ou micro-ônibus), necessário para o deslocamento da equipe de rondonistas do Conjunto C, com combustível e quilometragem livre, de acordo com o número de pessoas a serem transportadas, com motorista habilitado na categoria vigente, com documento vigente na categoria correspondente, com capacidade em metragem cúbica para acomodar o material de apoio e bagagem pessoal para a realização da Operação no Município, atendendo aos requisitos definidos em legislação específica.

d.4. passeio cultural:

d.4.1. disponibilizar guias turísticos para a execução do passeio cultural a ser realizado pelos rondonistas, de acordo com a Portaria MTur nº 37 de 11 de novembro de 2021; e

d.4.2. intermediar os contatos dos possíveis locais de turismo onde possam ser realizados os passeios culturais.

Brasília, na data da assinatura.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
Secretária de Educação e Esportes

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Diretor do Departamento de Projetos Sociais do Ministério da Defesa

APÊNDICE AO ANEXO "A" - MODELO DE RELATORIO FINAL DA OPERAÇÃO VELHO

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

RELATORIO FINAL DA OPERAÇÃO XXX (nome da operação)

O Projeto Rondon é uma ação interministerial de cunho estratégico do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Defesa, destinada a contribuir com soluções sustentáveis para a inclusão social e a redução de desigualdades regionais, com o desenvolvimento da cidadania nos estudantes universitários e, em última análise, com o fortalecimento da Soberania Nacional. Para além disso, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para que os governos parceiros façam chegar às comunidades menos assistidas algumas de suas políticas públicas.

No Estado de _____, no município de _____ foi realizada a Operação _____, no período de _____, tendo como Centro Regional a cidade de (nome da cidade do centro regional), no período de (colocar o período da operação), com apoio da Organização Militar Apoiadora _____.

As atividades foram desenvolvidas com participação de XX equipes de Instituições de Ensino Superior (IES) de todo o Brasil, totalizando XXX rondonistas (professores e universitários).

Durante a operação foram realizadas XXX oficinas, abrangendo as 8 áreas temáticas do Projeto Rondon: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Saúde, Comunicação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção, e Trabalho. O resultado atingiu o índice de XXX% de aprovação, impactando XXX beneficiários diretos (agentes da administração municipal, agentes de saúde, professores e comunidade em geral), que participaram das oficinas e receberam certificados.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS IES POR MUNICÍPIO

OPERAÇÃO RONDON (NOME DA OPERAÇÃO) – MÊS/ANO				
Município	Conjunto A	UF	Conjunto B	UF

OFICINAS/PALESTRAS realizadas no município durante a Operação ____:

EX.: (DEVERÁ LISTAR TODAS AS OFICINAS DOS CONJUNTOS “A” E “B”)

- 1- Prevenção ao câncer de colo de útero, mama e próstata;
- 2- Cidadania e participação nos conselhos municipais;
- 3- ...

CONCLUSÃO

A Operação Rondon (NOME DA OPERAÇÃO) ensejou um conjunto de ações que teve por finalidade ...

...

FOTOS (colocar fotos dos eventos e oficinas)

ALDIVAN DANTAS PEREIRA PINTO - TC (FAB)
Coordenador Regional da Operação Velho Chico do Projeto Rondon

APROVADO. Encaminhe-se para apreciação do Senhor Diretor do DPS.

CARLOS ANDRÉ MACIEL LEVY - Cel (EB)
Coordenador-Geral do Projeto Rondon

DE ACORDO. Encaminhe-se ao Governo do Estado de _____.

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Diretor do Departamento de Projetos Sociais do Ministério da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Ivaneide de Farias Dantas, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **William Georges Felipe Abrahão, Diretor(a)**, em 14/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7002709** e o código CRC
AF204A48.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 3 | Página: 29

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais/Departamento de Projetos Sociais

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCESSO N ° 60067.000078/2024-67

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024/DPS/SEPESD/SG/MD, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Pernambuco. Objeto: realização de uma Operação do Projeto Rondon no Estado de Pernambuco, no mês de julho de 2024, por meio de uma parceria entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Ministério da Defesa. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022; Edital nº 1/2024-CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD, de 30 de janeiro de 2024, e suas alterações. Data de Assinatura: 15/05/2024. Signatários: Senhor William Georges Felipe Abrahão - Diretor do Departamento de Projetos Sociais, Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena - Governadora do Estado de Pernambuco, e a Senhora Ivaneide de farias Dantas - Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO

Diretor do Departamento de Projetos Sociais do Ministério da Defesa

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

